

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA DIA 19/04/2022 ÀS 09:00 EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO COM EMPREGADOS LOTADOS NAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, PARA APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPSOTA PARA CELEBRAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA VIGENCIA DE 01/01/2022 Á 31/12/2022.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de abril de 2022 às 09:00 em segunda convocação na sede do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de São João del Rei, localizada na Rua Rossini Bacarini, 296 A – Tejuco, estiveram reunidos a Sra. Sarita Passarelli Maciel Ribeiro, presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de São João del Rei e empregados lotados nas empresas de asseio e conservação para apreciação e votação da proposta para celebração da convenção coletiva de trabalho para vigência de 01/01/2022 á 31/12/2022. Iniciada a assembleia, Sra. Sarita cumprimentou e agradeceu a presença de todos. Sra. Sarita informou que toda a negociação para a convenção é feita em conjunto com a Fetrominas e que a proposta a ser apresentada nesta assembleia é a proposta feita para todos os sindicatos de Minas Gerais. Sra. Sarita disse que a proposta a ser apresentada para votação é em caráter resolutivo, mas que a assembleia que irá decidir se aceita ou não a proposta. A proposta a ser votada será: **ÍNDICE DE REAJUSTE 10,16 (DEZ VÍRGULA DEZESSEIS POR CENTO) LINEAR: AS DIFERENÇAS SALARIAIS SERÃO PAGAS EM 03 PARCELAS IGUAIS E SUCESSIVAS, COM INÍCIO APÓS O REGISTRO DA CCT 2022; ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** PARA OS EMPREGADOS QUE, COMPROVADAMENTE FALTAREM ATÉ 12 (DOZE) MESES PARA SUA APOSENTADORIA, NO SISTEMA DE CONTRIBUIÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO OU IDADE, FICA ASSEGURADA A SUA PERMANÊNCIA NO EMPREGO ATÉ A DATA PREVISTA DE INÍCIO DA APOSENTADORIA, RESSALVADAS, AINDA, AS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DA EMPRESA/TERMINO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO TOMADOR, DE JUSTA CAUSA PARA DISPENSA. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O EMPREGADO DEVERÁ COMPROVAR PARA A EMPRESA SUA CONDIÇÃO IMPLEMENTADA PARA A APOSENTADORIA, MEDIANTE DOCUMENTO DE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO OU IDADE EMITIDO PELO INSS NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DO RECEBIMENTO DO AVISO PRÉVIO (INDENIZADO OU TRABALHADO), PARA FAZER USO AO BENEFÍCIO PREVISTO NO CAPUT DESTA CLÁUSULA. PARÁGRAFO SEGUNDO - O EMPREGADO QUE JÁ POSSUA CONDIÇÕES PARA A APOSENTADORIA, SEJA POR TEMPO DE SERVIÇO, SEJA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E NÃO REALIZOU O REQUERIMENTO JUNTO AO ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIA POR MOTIVO PARTICULARES, LOGO, NÃO FARÁ JUS À GARANTIA DE EMPREGO PREVISTA NESTA CLÁUSULA. **ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA**

SINTTROREI – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SÃO JOÃO DEL REI

Filiado à C.N.T. Transportes Terrestres e F.T.T. Rodoviários do Estado de Minas Gerais

Inscrito no CNPJ sob o nº 20.312.286/0001-58 - Código da Entidade 008.095.01452-2

Base Territorial: Barroso, Coronel Xavier Chaves, Dolores de Campos, Ibituruna, Lagoa Dourada, Nazareno, Prados, Resende Costa, Ritópolis, Santa Cruz de Minas, São João del-Rei, São Tiago e Tiradentes.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: OS CARTÕES DE PONTO, FOLHAS OU LIVROS-PONTO UTILIZADOS PELAS EMPRESAS DEVERÃO SER MARCADOS E ASSINADOS PELO PRÓPRIO EMPREGADO, NÃO SENDO ADMITIDOS APONTAMENTOS POR OUTREM, SOB PENA DE INEXISTÊNCIA. PARÁGRAFO PRIMEIRO - FICA AUTORIZADA, ALÉM DO DISPOSTO NA SUBSEÇÃO I E II DA PORTARIA MTP Nº 671, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021, A ADOÇÃO DE SISTEMAS ALTERNATIVOS ELETRÔNICOS DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO, INCLUSIVE POR MEIO DE TRANSMISSÃO DE DADOS VIA INTERNET, POR TELEFONE E/OU RÁDIO TRANSMISSOR, PELAS EMPRESAS ABRANGIDAS POR ESTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, DESDE QUE NÃO HAJA INFRAÇÃO LEGAL OU PREJUÍZO AO TRABALHADOR. A ASSINATURA ELETRÔNICA DO PONTO PODERÁ BASEAR-SE EM SISTEMA DE TOKENIZAÇÃO, DESDE QUE O TOKEN RESPECTIVO SEJA ENVIADO AO EMPREGADO, PARA ACESSO EXCLUSIVO DO MESMO MEDIANTE SENHA PESSOAL, VIA CELULAR OU E-MAIL (DESDE QUE EMPREGADO POSSUA TAIS EQUIPAMENTOS OU QUE OS MESMOS SEJAM FORNECIDOS GRATUITAMENTE PELO EMPREGADOR), POR EMPRESA ESPECIALIZADA, DEVENDO AS EMPRESAS MANTEREM HISTÓRICO DOS EMPREGADOS QUE VISUALIZARAM O PONTO A SER ASSINADO ELETRONICAMENTE, DOS EFETIVAMENTE ASSIM ASSINADOS E DATA DE SUA ASSINATURA. PARÁGRAFO SEGUNDO - NÃO SERÁ CONSIDERADO COMO ATRASO OU HORA EXTRA A ENTRADA DO EMPREGADO 5 (CINCO) MINUTOS ANTES DO INÍCIO DA JORNADA OU 5 (CINCO) MINUTOS POSTERIOR AO INÍCIO DA JORNADA DE TRABALHO. Além da **MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DO INSTRUMENTO COLETIVO DE 2021**. Foram feitas algumas considerações entre os presentes. Foi colocada em votação a proposta apresentada sendo APROVADA POR UNANIMIDADE. Sra. Sarita explicou que a resposta desta assembleia será enviada para a Fetrominas para dar andamento na assinatura da convenção coletiva de trabalho. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a assembleia sendo lavrada e assinada a presente ata. São João del Rei, 19 de abril de 2022. Sarita Passarelli Maciel Ribeiro – Presidente.

Sarita Passarelli Maciel Ribeiro

Sarita Passarelli Maciel Ribeiro

PRESIDENTE

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de São João del Rei